



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO N. 025/10

Regulamenta, no âmbito da UFSM, a concessão de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios a alunos de graduação e de ensino médio e tecnológico.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- A Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- Orientação Normativa n. 7, de 30 de outubro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- o Parecer n. 101/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos do Conselho Universitário, aprovado em sua 713ª Sessão, de 27/08/2010, referente ao Processo n. 23081.005693/2010-50.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de estágios supervisionados obrigatórios e não-obrigatórios no âmbito da UFSM.

Art. 2º Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do aluno.

§ 2º O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam constituir-se em instrumento de integração e em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, administrativo, social e de relacionamento humano.

Art. 3º Para efeitos do que trata a presente Resolução existem dois tipos de estágio:

I – estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e

II – estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo aluno, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 4º O estágio, tanto obrigatório como não-obrigatório, não cria vínculo empregatício e deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do aluno em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial (portador de necessidades especiais) e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração prévia de convênio entre a UFSM e a instituição de ensino de origem do aluno, caso o aluno seja originário de outra instituição;

III – celebração prévia de termo de compromisso entre o aluno, a UFSM, neste ato concedente de estágio, e a instituição de ensino de origem do aluno;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

V – definição de um servidor do quadro de pessoal da unidade/sub-unidade para realizar a supervisão das atividades desenvolvidas, bem como vistar os relatórios de atividades; e

VI – definição de um professor da área do estágio ligado à instituição de origem do aluno para orientar as atividades desenvolvidas no estágio, sendo responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo único. Quando se tratar de aluno da UFSM, deverá ser firmado o termo de compromisso de estágio entre as subunidades envolvidas.

Art. 5º A UFSM aplicará ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 6º A concessão de estágio obrigatório será realizada sem ônus para a instituição e obedecerá ao seguinte:

I – a oferta de vagas será responsabilidade da unidade/sub-unidade concedente respeitando a disponibilidade de recursos humanos e de estrutura;

II – a jornada de atividades de estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto nos estágios relativos aos cursos que alternam teoria e prática, em que a jornada poderá ser de até 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que esta esteja prevista no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino; e

III – a contratação do seguro de acidentes pessoais é responsabilidade da instituição de ensino de origem do aluno.

Parágrafo único. Quando se tratar de aluno de educação especial, a jornada de atividades de estágio não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º A concessão de estágios não-obrigatórios implicará no pagamento, pela UFSM, de uma bolsa e auxílio transporte ao estagiário e obedecerá ao seguinte:

I – a oferta de vagas para estagiários de educação profissional, de ensino médio e de graduação, será de acordo com o número previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

II – processo seletivo específico;

